



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 50 /2015

Altera a Lei nº. 2.251/2009, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre indenizações de diárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 2.251/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º - O valor da diária previsto no artigo primeiro será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por pessoa”.

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 2.251/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º.....”

Parágrafo primeiro - Quando o deslocamento for para Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, o valor da diária prevista no “caput” deste artigo será em dobro, demais capitais, exceto Curitiba, o valor estipulado será acrescido em 30% (trinta por cento)”.

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 2.251/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Quando o deslocamento necessitar recebimento de mais de 1 (uma) diária e o meio de transporte estiver sendo custeado pelo servidor, o valor previsto para a mesma será reduzido em 30% (trinta por cento), a partir da segunda diária”.

Art. 4º O artigo 5ª da Lei 2.251/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Para ter direito ao recebimento de uma diária, é necessário que o período do deslocamento envolva no mínimo os horários das duas refeições principais (almoço e jantar) e um pernoite, ou com retorno após às 02:00 horas”.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O artigo 6º da Lei 2.251/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Compreende-se como despesas custeadas por Diária, as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação, gorjeta, lavanderia, transporte de ônibus e veículos próprios e outras pertinentes ao objeto da viagem, exceto as despesas com transporte aéreo, taxi e locação de veículos, as quais serão custeadas pela Prefeitura”.

Art. 6º Fica inserido o parágrafo 4º no artigo 7º da Lei 2.251/2009, com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo 4º *A despesa de taxi fica limitada em até 30% (trinta por cento) de uma diária e devidamente comprovada será ressarcida, porém, desde que o deslocamento pertinente à viagem utilizar meios de transportes custeados pela Prefeitura, exceto os por veículos oficiais, próprios ou locados.*

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 21 de agosto de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

CAMBE MUNICIPAL DE CAMBE 21/08/2015 13:27 000002961



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A presente matéria busca a autorização do Poder Legislativo, para adequar o valor da diária anteriormente fixada para custear despesas de viagem e estadas de servidores municipais para desempenharem suas atividades, estudos ou missão fora do município.


O presente projeto de Lei, também insere e modifica alguns dispositivos na legislação vigente, visando ajustar a forma de custear despesas de viagens através de diárias, de maneira a não causar prejuízo ao servidor beneficiário.

Vale lembrar, que tanto o valor da diária como as normas de procedimentos para se utilizá-la, foram instituídos em abril de 2009, portanto, atualmente o valor está muito defasado. A Lei 2.251/2009, no parágrafo 2º do artigo 3º, autoriza a correção do valor da diária pelo INPC. O valor fixado no presente projeto é menor do que o anterior corrido, porém, o presente projeto também ajusta algumas normas da legislação que implica na indenização da diária.

Esse ajuste é necessário, tendo em vista que as despesas envolvidas no sistema de diária têm um processo muito dinâmico e que resulta sempre em elevação de custos. Dessa maneira Senhores Vereadores, visando praticar uma forma mais justa para a concessão de diárias, além do ajuste do valor, tornou-se necessário adequar alguns dispositivos da legislação em vigor.

Por se tratar de matéria justa e necessária, julgamos o presente projeto ser merecedor de aprovação, portanto, pedimos que o mesmo seja apreciado em rito emergencial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 21 de agosto de 2015.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal